



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO RELATOR DA CLJRF – VEREADOR CLEBER POMBO**

**C. I. nº 03/2023**

**ASSUNTO: Resposta a C. I. nº 017/2023 (Presidente da CMA)**

**EXMº SR. RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ES**

Anchieta, 11 de maio de 2023.

Encaminho resposta a citada C. I. acima, relatando os seguintes fatos:

- a) A C.I. informa que o PL 049/2022 trata apenas de revogação da Lei 156/2003, o MPES – Núcleo Permanente de Incentivo à Auto composição de Conflitos – NUPA, deve tomar conhecimento do PL 049/2022 na integra, pois a informação correta é que o Projeto tem a seguinte disposição: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- b) Isso posto, a complexidade da matéria disposta em um projeto com 19 artigos e trata que tem reflexos graves na Administração Pública, na vida do cidadão, na entrega do serviço público, na continuidade do serviço público, dentre outros.
- c) Irei colacionar nesta resposta a proposta do Executivo:

11105123  
*[Handwritten signature]*

